

190 333

4 310

Proprietários não têm indenização por área

O juiz federal Urbano Leal Berquó Neto julgou improcedente ação ordinária para indenização proposta por Waldir Martins de Moraes e Geraldo Lucas contra a União, Incra e Funai. Os autores queriam reparação pecuniária de área de 13.068.00.00 hectares, denominada Fazenda Paraíso do Norte, em Altamira, Pará, - que por ser vizinha de área indígena dos Kayapó, acabou sendo encampada pela reserva silvícola.

Em julho de 1981 os autores da demanda compraram a fazenda de Antonio Alcazas Martin e sua mulher. Em outubro de 1991, decreto homologou demarcação administrativa da área indígena Kayapó, fazendo com que primitiva localização silvícola fosse estendida, encampando a fazenda. A questão, segundo o juiz federal Urbano Neto, é se a área já pertencia como habitat imemorial dos índios, como afirmou na demanda a Funai, ou se a área apenas foi demarcada para expansão do Parque Indígena.

Indenização - Na sentença o magistrado afirma que pela documentação arrolada prova-se que a área em questão já fazia parte da reserva, "ademaís, os proprietários, por serem pessoas esclarecidas, com formação superior, não se pode supor que adquiriram fazenda limítrofe com antiga reserva indígena sem saber do risco que corriam".

"Se a ocupação tivesse se dado de boa fé, ou seja, se os autores não tivessem conhecimento ou não pudessem prever a eiva existente quando da aquisição da propriedade, poderia ser arbitrada indenização", salienta o juiz federal.